



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 543, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera a [Portaria nº 326, de 18 de junho de 2012](#), que estabelece regras para a repartição dos serviços entre os Procuradores da República no âmbito da Procuradoria da República no Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Recomendação 50.1.1 da Corregedoria Nacional do Ministério Público exarada no âmbito do Procedimento de Inspeção nº 348/2013-20 MPF/CE,

Considerando os termos da [Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça, de 17 de janeiro de 2011, pág. 87, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público,

Considerando deliberação eletrônica do Colégio de Procuradores da PR/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, *caput* e incisos I, II, III e IV, 5º, *caput*, incisos I, III, V, VI e VII e §2º e §3º, 6º, 7º, 8º, 16, 20, 23, §4º, 24, 25, 26, 36, inciso I, 59, 60, 61, *caput*, 72, 74, 75, 76, 77, 81, 84, 86 e Anexo I da [Portaria nº 326, de 18 de junho de 2012](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS”

Art. 2º A atuação funcional dos Procuradores da República no Estado do Ceará lotados e em exercício em Fortaleza se faz por meio da divisão de trabalho em três núcleos temáticos: a) Núcleo Criminal (NUCRIM); b) Núcleo da Tutela Coletiva (NTC); e c) Núcleo de Combate à Corrupção (NCC).

Parágrafo único. Os núcleos temáticos da PR/CE têm os cargos respectivos numerados e titularizados por membros lotados nesta Procuradoria, e possuem a composição descrita no Anexo I.

NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 3º A distribuição de processos judiciais e procedimentos entre os Procuradores integrantes do NCC obedecerá às seguintes regras:

I – as ações judiciais ajuizadas pelos Procuradores ficarão vinculadas ao Ofício que a promoveu, cabendo-lhe seu acompanhamento até o final;

II – as ações judiciais não ajuizadas pelos Procuradores do Núcleo de Combate à Corrupção serão distribuídas, de forma igualitária, entre os integrantes do NCC;

III – serão mantidas as prevenções anteriormente firmadas, relativamente às ações ajuizadas por Procuradores que não mais se acham lotados nesta PR/CE;

IV – os processos judiciais cujas ações foram propostas por Procurador natural que não mais pertence ao NCC serão encaminhados ao Procurador que o sucedeu e estiver titularizando o Ofício;

V – nas ações propostas por mais de um Procurador, serão substitutos do Procurador natural do Procedimento Extrajudicial, através de distribuição aleatória, os demais Procuradores que as subscreveram conjuntamente;

VI – a primeira distribuição para o substituto, quer de processos judiciais, quer de procedimentos extrajudiciais, vincula o Procurador substituto;

VII – as ações ajuizadas pelos Procuradores que não atuam mais nesta PR/CE serão distribuídas de forma equitativa entre os integrantes do NCC, quando do seu primeiro ingresso na COJUD, firmando prevenção ao ofício ao qual for distribuído.

Art. 4º A distribuição de processos e procedimentos entre os Procuradores integrantes do NUCRIM obedecerá às seguintes diretrizes:

I – ficam criados 7 (sete) Ofícios Criminais, entre os quais far-se-á a distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais, observadas as disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006;

II – os feitos judiciais e extrajudiciais criminais, contemplando as peças de informação e os procedimentos investigatórios criminais, serão distribuídos entre os Ofícios Criminais de forma igualitária, independentemente de sua terminação, firmando prevenção com os fatos apurados pelo ingresso do primeiro feito ou procedimento registrado na COJUD;

III – os inquéritos policiais instaurados a partir de requisição formulada no âmbito de procedimentos investigatórios criminais e extrajudiciais ficarão vinculados ao ofício do Procurador requisitante;

IV – no caso do Procurador firmar suspeição ou impedimento, os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais serão redistribuídos automaticamente.

Art. 5º A distribuição de processos e procedimentos entre os Procuradores integrantes do NTC obedecerá às seguintes diretrizes:

I – ficam criados 05 (cinco) Ofícios da Tutela Coletiva, entre os quais far-se-á a distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais;

[...]

III – as ações judiciais não ajuizadas pelos Procuradores do Núcleo da Tutela Coletiva serão distribuídas aleatoriamente entre os Procuradores do NTC;

[...]

V – os processos judiciais cujas ações foram propostas por Procurador natural do Procedimento Extrajudicial que não mais pertence ao NTC serão encaminhados ao Procurador que o sucedeu e estiver titularizando o Ofício;

VI – nas ações propostas por mais de um Procurador, serão substitutos do Procurador natural do Procedimento Extrajudicial, através de distribuição aleatória, os demais Procuradores que as subscreveram conjuntamente;

VII – a primeira distribuição para o substituto, quer de processos judiciais, quer de procedimentos extrajudiciais, vincula o Procurador substituto;

[...]

§ 2º A distribuição dos processos judiciais não ajuizados pela PRDC se dará aleatoriamente entre os Ofícios da Tutela Coletiva.

§ 3º Se outros Procuradores figurarem como autores da ação, juntamente, com o Procurador natural do Procedimento Extrajudicial que se retirou do Ofício, o processo será vinculado a um dos signatários da ação, por meio de distribuição aleatória, mantida a atuação conjunta.

Art. 6º Todos os ofícios do NTC concorrerão, em condições de igualdade, à distribuição de procedimentos extrajudiciais relativos às matérias de comunidades indígenas, minorias, direitos sociais e atos administrativos, ordem econômica, sistema financeiro de habitação, previdência social, criança e adolescente, pessoas portadoras de necessidades especiais, educação, saúde, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e consumidor.

Parágrafo único. Além das matérias indicadas no *caput*, o PRDC receberá, com exclusividade, a distribuição de feitos sobre assuntos que digam respeito a direitos humanos, tortura, violência urbana, direitos dos presos, estrangeiros, tráfico internacional de pessoas e não-discriminação.

Art. 7º A peça informativa, como autuação prévia e inicial das representações encaminhadas a esta Procuradoria, não será adotada na Secretaria do NTC, devendo toda

documentação remetida ser protocolada, registrada e autuada como notícia de fato, submetendo-se às normas regulamentares de distribuição.

Art. 8º A fim de conferir maior efetividade e celeridade aos Procedimentos Extrajudiciais em curso nesta Procuradoria e, visando garantir a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, resolveu-se estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, da distribuição do procedimento extrajudicial ao gabinete do respectivo Procurador, para que este se manifeste sobre a existência de possível prevenção suscitada por qualquer dos Procuradores do Núcleo da Tutela Coletiva.

Art. 16. No caso do Procurador firmar suspeição ou impedimento, os procedimentos extrajudiciais do NTC serão distribuídos ao Ofício substituto, o qual será escolhido aleatoriamente e, nos casos de afastamentos legais, os procedimentos urgentes serão movimentados ao Ofício substituto.

Art. 20. Os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos aos Ofícios, independentemente de quaisquer afastamentos do titular do Ofício. Poderá o Procurador do Ofício encaminhar procedimento que demande a adoção de medida urgente, a seu critério, ao respectivo substituto para atuação durante seu afastamento.

Art. 23.

[...]

§ 4º Caberá à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) enviar imediatamente à COJUD, ao NUCRIM, ao NTC e ao NCC a concessão, suspensão ou interrupção de férias, para as devidas anotações.

Art. 24. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo da Tutela Coletiva, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo de Combate à Corrupção para distribuição entre seus integrantes, e no caso de manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo Criminal.

Art. 25. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo Criminal, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo da Tutela Coletiva para distribuição entre seus integrantes, e no caso de manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo de Combate à Corrupção.

Art. 26. Nos casos de manifestação de impedimento/suspeição de todos os membros do Núcleo de Combate à Corrupção, serão os autos (procedimento extrajudicial/processo judicial) remetidos ao Núcleo da Tutela Coletiva para distribuição entre seus integrantes, e no caso de

manifestação de impedimento/suspeição desses, os autos serão distribuídos entre os membros do Núcleo Criminal.

Art. 36. [...]

I – se o Procurador titular do procedimento extrajudicial que originou a ação estiver impossibilitado de realizar a audiência, esta será redistribuída, primeiramente, entre os Procuradores que subscreveram conjuntamente a petição inicial, e, esgotada esta possibilidade, será redistribuída entre os demais membros do NTC;

Art. 59. O registro de manifestações exaradas nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais no sistema Único ficará sob a responsabilidade direta dos servidores que desempenham suas funções no gabinete.

Art. 60. As informações, os documentos, os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais a que seja atribuída natureza sigilosa, conhecidos em decorrência do exercício da função, no âmbito desta PR/CE, serão resguardados e protegidos na forma desta Portaria.

Art. 61. Os processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais considerados sigilosos serão registrados no sistema Único, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados, a partir da entrada de tais documentos no âmbito desta Unidade Ministerial que só serão recebidos, preferencialmente, em envelopes lacrados.

Art. 72. Disponibilizar para consulta processual no sítio da PR/CE os procedimentos extrajudiciais criminais e processos judiciais das seguintes classes processuais: Ação Penal (240), Execução Penal (103), Execução Penal Provisória (104) e Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança (158).

Parágrafo único. Não devem ser disponibilizados quaisquer dados relativos aos processos judiciais, peças de informação e procedimentos investigatórios que tramitam em segredo de justiça.

Art. 74. À chefia do Núcleo de Acompanhamento em Atividade Criminal compete publicar em página específica do Núcleo Criminal no sítio da PR/CE as denúncias e requerimentos de declinação de competência referentes aos procedimentos extrajudiciais criminais, salvo os que tramitam em segredo de justiça.

Art. 75. As peças não sigilosas dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais criminais serão gravadas em diretório de acesso comum a todos os membros com atuação criminal.

Art. 76. As portarias de instauração de Procedimento Preparatório e de Inquérito Civil Público, os Termos de Ajustamento de Conduta, as Recomendações, as Promoções de Arquivamento, as Petições Iniciais de ações civis e as manifestações em geral deverão, obrigatoriamente, fazer menção ao procedimento a que estão vinculados e serão registradas pelo

gabinete do procurador oficiante, nos sistemas respectivos, nos quais serão ainda anexados, no formato PDF, os arquivos magnéticos dos trabalhos elaborados.

Art. 77. Após o registro no sistema Único, o original das iniciais das ações civis seguirá para a Secretaria do Núcleo da Tutela Coletiva, juntamente com o Procedimento Extrajudicial ou com peças de informação que a instruírem, para as anotações complementares, de onde seguirão para a Seção de Protocolo Jurídico.

Art. 81. Fica a cargo da Coordenadoria de Informática regular a sistemática de publicação das informações constantes dos bancos de dados a serem disponibilizados para consulta processual no sítio da PR/CE, os registros dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais afetos ao Núcleo da Tutela Coletiva, inclusive das peças cadastradas nos respectivos sistemas, assegurando o sigilo das informações relativas aos feitos judiciais ou extrajudiciais que tramitem em segredo de justiça.

Art. 84. Em relação às demais comunicações decorrentes da Resolução nº 87/2006/CSMPF, tais como instauração e prorrogação do procedimento extrajudicial, prorrogação de inquérito civil público, propositura de ação civil pública e declínio entre unidades do Ministério Público Federal, será necessário apenas o envio de e-mail à PFDC e Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 86. É mantida a existência do Núcleo Criminal, Núcleo da Tutela Coletiva e Núcleo de Combate à Corrupção.

ANEXO I

NÚCLEO CRIMINAL	NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA	NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
2º Ofício Lino Edmar de Menezes	4º Ofício Fernando Antônio Negreiros Lima	1º Ofício Francisco de Araújo Macedo Filho
3º Ofício Geraldo Assunção Tavares	5º Ofício Oscar Costa Filho	7º Ofício Alessander Wilckson Cabral Sales
10º Ofício Samuel Miranda Arruda	6º Ofício Nilce Cunha Rodrigues	8º Ofício Alexandre Meireles Marques
11º Ofício Edmac Lima Trigueiro	9º Ofício Marcelo Mesquita Monte	13º Ofício Luiz Carlos Oliveira Júnior
14º Ofício Vago	12º Ofício Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	
15º Ofício Livia Maria de Sousa		

16º Ofício Rômulo Moreira Conrado		
--------------------------------------	--	--

Art. 2º A [Portaria nº 326, de 18 de junho de 2012](#), passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 3º-A, 4º-A e 5º-A:

“Art. 2º-A. A distribuição de feitos para os escritórios instalados na PR/CE será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta a divisão de trabalho entre os núcleos temáticos.

§1º Antes de proceder à autuação das representações ingressadas na PR/CE, a Secretaria do respectivo Núcleo Temático realizará pesquisa a fim de verificar a existência de feito judicial ou extrajudicial conexo ao assunto tratado na representação, observadas as regras da legislação processual civil.

§ 2º Caso a pesquisa prevista no parágrafo anterior indique possibilidade de prevenção, o documento será encaminhado ao escritório titular do feito correlato para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do expediente, o membro ratifique ou não a correlação.

§3º Na análise da prevenção, o membro poderá decidir pela juntada da documentação aos respectivos autos caso acolha a conexão ou pela sua devolução à Secretaria do Núcleo para autuação e distribuição aleatória.

§4º Considerar-se-á prevento o escritório para o qual foi distribuído o primeiro expediente registrado na Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD).

Art. 3º-A. Compete aos escritórios do NCC exercer, nos feitos extrajudiciais e nos processos judiciais, atribuição cível e criminal na repressão de condutas que caracterizem violação à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, neste último caso, conforme tipologia correspondente a competência criminal da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 4º-A. Os escritórios do NUCRIM têm atribuição para atuar em notícias de fato (NF), procedimentos investigatórios criminais (PIC), procedimento administrativo (PA), carta precatória (CP), procedimento de cooperação internacional (PCI), termo circunstanciado de ocorrência (TCO), inquéritos policiais (IPL) e processos judiciais de natureza criminal, ressalvada a atribuição do NCC.

Art. 5º-A. Os escritórios do NTC têm atribuição para atuar em notícias de fato (NF), procedimentos preparatórios (PP), procedimento administrativo (PA), carta precatória (CP), procedimento de cooperação internacional (PCI), inquérito civil (IC) e processos judiciais de natureza cível, nos quais se exija a participação do Ministério Público Federal como parte ou como fiscal da ordem jurídica, excluída a competência do NCC, não podendo nenhum membro do NTC

ajuizar ações de improbidade administrativa.”

Art. 3º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da [Portaria nº 326, de 18 de junho de 2012](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 17 ago. 2016. Caderno administrativo, p. 8.](#)

MPF
Ministério Público Federal